



**ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2022**

Reuniram-se no dia 04/08/2022 às 14:15, na Prefeitura Municipal de Caçador/SC, o PREGOEIRO e sua equipe de apoio, designados pelo(a) Decreto nº 7.182/2017 para realização de processos licitatórios na modalidade Pregão, para tratar do Edital PRP 021/2022 destinado a REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO..

Abaixo segue os licitantes classificados e que participaram da licitação:

6177 - FS INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA 07.434.746/0001-52
4791 - SUPERA UNIFORMES IND. E COM. TEXTIL LTDA - EPP 82.112.475/0001-34
13922 - PONTOCOM BRINDES LTDA - ME 18.036.328/0001-23
17424 - C.M. ORATHES CONFECOES E EQUIPAMENTOS LTDA 12.824.334/0001-69
17425 - CO-PES TEXTIL LTDA 28.796.802/0001-79
17426 - COTEX TEXTIL LTDA 36.470.893/0001-86

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da Lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Propostas apresentadas

Classificada	Licitante	Valor (R\$)	Situação	Data
Sim	4791 - SUPERA UNIFORMES IND. E COM. TEXTIL LTDA - EPP	1.994.000,00	Menor preço	04/08/2022
Sim	17425 - CO-PES TEXTIL LTDA	2.039.600,00	2,29% maior	04/08/2022
Sim	17426 - COTEX TEXTIL LTDA	2.116.000,00	6,12% maior	04/08/2022
Sim	13922 - PONTOCOM BRINDES LTDA - ME	2.144.280,00	7,54% maior	04/08/2022
Não	6177 - FS INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA	2.220.000,00	11,33% maior	04/08/2022
Não	17424 - C.M. ORATHES CONFECOES E EQUIPAMENTOS LTDA	2.270.190,00	13,85% maior	04/08/2022

Lances efetuados

Rodada	Licitante	Valor do lance (R\$)	Situação
1	13922 - PONTOCOM BRINDES LTDA - ME	1.990.000,00	25,16% maior
1	17426 - COTEX TEXTIL LTDA	1.989.000,00	25,09% maior
1	17425 - CO-PES TEXTIL LTDA	1.987.000,00	24,97% maior
1	4791 - SUPERA UNIFORMES IND. E COM. TEXTIL LTDA - EPP	1.985.000,00	24,84% maior
2	13922 - PONTOCOM BRINDES LTDA - ME	1.984.000,00	24,78% maior
2	17426 - COTEX TEXTIL LTDA	1.982.000,00	24,65% maior
2	17425 - CO-PES TEXTIL LTDA	1.980.000,00	24,53% maior
2	4791 - SUPERA UNIFORMES IND. E COM. TEXTIL LTDA - EPP	1.975.000,00	24,21% maior
3	13922 - PONTOCOM BRINDES LTDA - ME	1.970.000,00	23,90% maior
3	17426 - COTEX TEXTIL LTDA	1.969.000,00	23,84% maior
3	17425 - CO-PES TEXTIL LTDA	1.968.000,00	23,77% maior
3	4791 - SUPERA UNIFORMES IND. E COM. TEXTIL LTDA - EPP	1.900.000,00	19,50% maior



4	13922 - PONTOCOM BRINDES LTDA - ME		Declinou
4	17426 - COTEX TEXTIL LTDA		Declinou
4	17425 - CO-PES TEXTIL LTDA	1.897.000,00	19,31% maior
4	4791 - SUPERA UNIFORMES IND. E COM. TEXTIL LTDA - EPP	1.895.000,00	19,18% maior
5	17425 - CO-PES TEXTIL LTDA	1.890.000,00	18,87% maior
5	4791 - SUPERA UNIFORMES IND. E COM. TEXTIL LTDA - EPP	1.885.000,00	18,55% maior
6	17425 - CO-PES TEXTIL LTDA	1.884.000,00	18,49% maior
6	4791 - SUPERA UNIFORMES IND. E COM. TEXTIL LTDA - EPP	1.880.000,00	18,24% maior
7	17425 - CO-PES TEXTIL LTDA	1.879.000,00	18,18% maior
7	4791 - SUPERA UNIFORMES IND. E COM. TEXTIL LTDA - EPP	1.875.000,00	17,92% maior
8	17425 - CO-PES TEXTIL LTDA	1.874.000,00	17,86% maior
8	4791 - SUPERA UNIFORMES IND. E COM. TEXTIL LTDA - EPP	1.850.000,00	16,35% maior
9	17425 - CO-PES TEXTIL LTDA	1.849.000,00	16,29% maior
9	4791 - SUPERA UNIFORMES IND. E COM. TEXTIL LTDA - EPP	1.845.000,00	16,04% maior
10	17425 - CO-PES TEXTIL LTDA	1.844.000,00	15,97% maior
10	4791 - SUPERA UNIFORMES IND. E COM. TEXTIL LTDA - EPP	1.840.000,00	15,72% maior
11	17425 - CO-PES TEXTIL LTDA	1.839.000,00	15,66% maior
11	4791 - SUPERA UNIFORMES IND. E COM. TEXTIL LTDA - EPP	1.830.000,00	15,09% maior
12	17425 - CO-PES TEXTIL LTDA	1.829.000,00	15,03% maior
12	4791 - SUPERA UNIFORMES IND. E COM. TEXTIL LTDA - EPP	1.820.000,00	14,47% maior
13	17425 - CO-PES TEXTIL LTDA	1.819.000,00	14,40% maior
13	4791 - SUPERA UNIFORMES IND. E COM. TEXTIL LTDA - EPP	1.815.000,00	14,15% maior
14	17425 - CO-PES TEXTIL LTDA	1.814.000,00	14,09% maior
14	4791 - SUPERA UNIFORMES IND. E COM. TEXTIL LTDA - EPP	1.810.000,00	13,84% maior
15	17425 - CO-PES TEXTIL LTDA	1.809.000,00	13,77% maior
15	4791 - SUPERA UNIFORMES IND. E COM. TEXTIL LTDA - EPP	1.800.000,00	13,21% maior
16	17425 - CO-PES TEXTIL LTDA	1.799.000,00	13,14% maior
16	4791 - SUPERA UNIFORMES IND. E COM. TEXTIL LTDA - EPP	1.795.000,00	12,89% maior
17	17425 - CO-PES TEXTIL LTDA	1.790.000,00	12,58% maior
17	4791 - SUPERA UNIFORMES IND. E COM. TEXTIL LTDA - EPP	1.780.000,00	11,95% maior
18	17425 - CO-PES TEXTIL LTDA	1.775.000,00	11,64% maior
18	4791 - SUPERA UNIFORMES IND. E COM. TEXTIL LTDA - EPP	1.770.000,00	11,32% maior
19	17425 - CO-PES TEXTIL LTDA	1.765.000,00	11,01% maior
19	4791 - SUPERA UNIFORMES IND. E COM. TEXTIL LTDA - EPP	1.760.000,00	10,69% maior
20	17425 - CO-PES TEXTIL LTDA	1.755.000,00	10,38% maior
20	4791 - SUPERA UNIFORMES IND. E COM. TEXTIL LTDA - EPP	1.750.000,00	10,06% maior
21	17425 - CO-PES TEXTIL LTDA	1.745.000,00	9,75% maior



21	4791 - SUPERA UNIFORMES IND. E COM. TEXTIL LTDA - EPP	1.740.000,00	9,43% maior
22	17425 - CO-PES TEXTIL LTDA	1.735.000,00	9,12% maior
22	4791 - SUPERA UNIFORMES IND. E COM. TEXTIL LTDA - EPP	1.730.000,00	8,81% maior
23	17425 - CO-PES TEXTIL LTDA	1.725.000,00	8,49% maior
23	4791 - SUPERA UNIFORMES IND. E COM. TEXTIL LTDA - EPP	1.720.000,00	8,18% maior
24	17425 - CO-PES TEXTIL LTDA	1.715.000,00	7,86% maior
24	4791 - SUPERA UNIFORMES IND. E COM. TEXTIL LTDA - EPP	1.710.000,00	7,55% maior
25	17425 - CO-PES TEXTIL LTDA	1.705.000,00	7,23% maior
25	4791 - SUPERA UNIFORMES IND. E COM. TEXTIL LTDA - EPP	1.700.000,00	6,92% maior
26	17425 - CO-PES TEXTIL LTDA	1.695.000,00	6,60% maior
26	4791 - SUPERA UNIFORMES IND. E COM. TEXTIL LTDA - EPP	1.690.000,00	6,29% maior
27	17425 - CO-PES TEXTIL LTDA	1.685.000,00	5,97% maior
27	4791 - SUPERA UNIFORMES IND. E COM. TEXTIL LTDA - EPP	1.680.000,00	5,66% maior
28	17425 - CO-PES TEXTIL LTDA	1.675.000,00	5,35% maior
28	4791 - SUPERA UNIFORMES IND. E COM. TEXTIL LTDA - EPP	1.670.000,00	5,03% maior
29	17425 - CO-PES TEXTIL LTDA	1.665.000,00	4,72% maior
29	4791 - SUPERA UNIFORMES IND. E COM. TEXTIL LTDA - EPP	1.660.000,00	4,40% maior
30	17425 - CO-PES TEXTIL LTDA	1.650.000,00	3,77% maior
30	4791 - SUPERA UNIFORMES IND. E COM. TEXTIL LTDA - EPP	1.645.000,00	3,46% maior
31	17425 - CO-PES TEXTIL LTDA	1.640.000,00	3,14% maior
31	4791 - SUPERA UNIFORMES IND. E COM. TEXTIL LTDA - EPP	1.635.000,00	2,83% maior
32	17425 - CO-PES TEXTIL LTDA	1.630.000,00	2,52% maior
32	4791 - SUPERA UNIFORMES IND. E COM. TEXTIL LTDA - EPP	1.625.000,00	2,20% maior
33	17425 - CO-PES TEXTIL LTDA	1.620.000,00	1,89% maior
33	4791 - SUPERA UNIFORMES IND. E COM. TEXTIL LTDA - EPP	1.615.000,00	1,57% maior
34	17425 - CO-PES TEXTIL LTDA	1.610.000,00	1,26% maior
34	4791 - SUPERA UNIFORMES IND. E COM. TEXTIL LTDA - EPP	1.605.000,00	0,94% maior
35	17425 - CO-PES TEXTIL LTDA	1.600.000,00	0,63% maior
35	4791 - SUPERA UNIFORMES IND. E COM. TEXTIL LTDA - EPP	1.595.000,00	0,31% maior
36	17425 - CO-PES TEXTIL LTDA	1.590.000,00	Menor preço
36	4791 - SUPERA UNIFORMES IND. E COM. TEXTIL LTDA - EPP		Declinou

Foi melhor classificado na licitação a empresa CO-PES TEXTIL LTDA, com o valor de R\$ 1.590.000,00 (um milhão e quinhentos e noventa mil reais).

Registra-se inicialmente que na data de 22/07/2022 a empresa K13 Confecções LTDA através do protocolo nº 19.684/2022 interpôs impugnação aos termos do presente procedimento licitatório, alegando, em síntese, que a regra de adjudicação da licitação deve



ser por item, razão pela qual o julgamento por lote do presente procedimento licitatório restringe a competitividade do certame, já que o desmembramento dos lotes por itens não causariam prejuízos a Administração. Inicialmente, esclareço que **a impugnação não tem efeito suspensivo, mas é uma medida excepcional e deverá ter a motivação pelo pregoeiro**. Assim, quando apresentado os memoriais impugnativos pela Licitante não verifiquei indícios de paralisação do certame, pois a previsão da súmula 247 do TCU ao que concerne a regra de adjudicação por item pondera exceção, conforme própria disposição sumulada – “*desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala*” – já que ao analisar o conjunto dos lotes verifica-se que a subdivisão por itens não se revela técnica e economicamente viável, pelo contrário, poderá acarretar divergências quanto à qualidade, cor/tonalidade dos produtos apresentados, visto que os uniformes deverão seguir um padrão, sem nenhuma diferença. Cito a manifestação da própria entidade requisitante quanto a permanência do julgamento em lote:

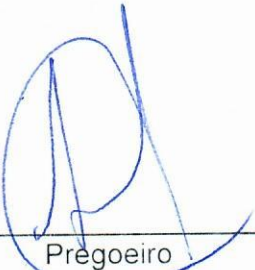

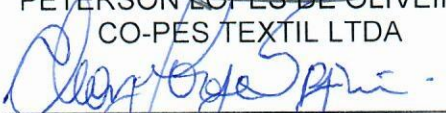
Convém destacar que o atraso de um único item de fornecimento comprometeria a formação do kit uniforme, importando em atraso na entrega aos interessados. Quanto maior o número de fornecedores, maior a possibilidade de se terem diversas datas de cumprimento da obrigação. Desta forma, o interesse público deve ser levado em consideração, para que sejam atendidos em menor tempo os alunos da rede municipal de ensino, com proteção aos princípios da economicidade e eficiência. A aquisição dos uniformes escolares por itens seguramente causará transtornos à Administração, visto que em um lote único o fornecedor receberá a adjudicação do lote com mais celeridade, antecipando o fornecimento e a entrega do objeto. Importante salientar que os uniformes serão entregues diretamente aos alunos nas escolas, respeitando a numeração informada. De outro modo, fracionado o objeto licitado, haveria comprometimento da logística e da entrega única aos alunos. Por fim, há de se ressaltar que a aquisição do produto por lote trará maior aproximação da padronização do uniforme escolar, sem riscos/divergências que poderão ocorrer na subdivisão por itens.

Assim, **respondendo a impugnação do licitante, tenho que os seus argumentos não devem ser acatados, dando o prosseguimento do presente procedimento licitatório**. Ato contínuo, registro que a empresa Invest Façção LTDA realizou o protocolo dos envelopes de proposta e habilitação, **sem, contudo, apresentar os documentos fora dos envelopes exigidos no item 3.1 do edital e capítulo 6 do mesmo**. Ainda, há prejuízos na participação da empresa em razão da ausência de comprovação do vínculo do preposto em sessão para que o mesmo pudesse realizar a declaração de cumprimentos dos requisitos de habilitação, conforme exige o item 3.2 do edital. Assim, como houve objeções em sessão sobre a possibilidade do representante retirar o contrato social juntado no envelope de habilitação, fica a empresa impedida de participar do presente certame por descumprimento da apresentação da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação. Informo que o preposto se ausentou antes do encerramento da sessão, sendo-lhe entregue os envelopes de proposta e habilitação. Esclarece-se que todas as interessadas comprovaram o enquadramento nas disposições do art. 3 da Lei Complementar nº 123/06. Ainda, o Pregoeiro realizou em sessão a consulta de possíveis impedimentos registrados no CEIS e no TCU das empresas participantes e seus sócios majoritários. Nada foi encontrado. Seguindo os atos da sessão, após análise das propostas,



passou-se a fase de lances. Registra-se que na fase de lance 16 fora determinado pelo Pregoeiro o lance mínimo de R\$ 5.000,00, visto o andar dos lances irrisórios da sessão. Registra-se que o preposto da empresa Invest Facção LTDA ausentou-se da sessão às 15h40 min, antes do encerramento da sessão pública, levando consigo os envelopes da proposta e habilitação. Após verificada a regularidade da documentação do licitante, o mesmo foi classificado como primeiro colocado do respectivo lote, tendo sido, então, concedida a palavra aos participantes do certame para a manifestação da intenção de recurso. Não houveram manifestações em sessão. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão às 16h00 min., cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro(a) Oficial e equipe de Apoio.

Assinaturas

REPRESENTANTE(S) DA(S) EMPRESA(S)	PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO
<hr/> <p>FS INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA</p> <p>SEM REPRESENTANTE EM SESSÃO</p>	
<hr/> <p>GEAN DA SILVA MENA SUPERA UNIFORMES IND. E COM. TEXTIL LTDA - EPP</p>	
<hr/> <p> OTAVIO MONTEMEZZO PONTOCOM BRINDES LTDA - ME</p>	<hr/> <p>Pregoeiro LUCAS FILIPINI CHAVES</p>
<hr/> <p>C.M. ORATHES CONFECÇOES E EQUIPAMENTOS LTDA</p> <p>SEM REPRESENTANTE EM SESSÃO</p>	
<hr/> <p>PETERSON LOPES DE OLIVEIRA CO-PÉS TEXTIL LTDA</p>	
<hr/> <p> CLEON JORGE SPJIORIN COTEX TEXTIL LTDA</p>	